



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DECORRENTE DO CONVITE Nº 1005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:

Pelo presente instrumento de Contrato, O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº. xxxxxx, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0447/2021 – GPMB, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr. brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº, e do CPF de nº, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente CARTA CONTRATO tem por objeto a

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Objeto do presente Convite é o **SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E CONFECÇÃO DE BARRACAS MONTÁVEIS E BANCAS EM METALON NO COMPLEXO COMERCIAL DE BARCARENA (PA)**, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos ao CONVITE Nº.1005/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vinculado o presente termo contratual ao edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

I. O CONVITE Nº. 1005/2023, a proposta e os documentos que a integrarem e acompanharem.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R\$(.....), conforme proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT R\$	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
1	PLACA GUIA DE INDICAÇÃO E FLUXO	Placa medindo 50x 110 cm com viril impresso em alta resolução. PVC	R\$ xxx	10	R\$ xxx



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		expandido 3mm fixado com PU ou pendurado com dupla face.			
2	PLACA DE SINALIZAÇÃO NEUTRA	Placa medindo 50x15cm com viril impresso em alta resolução PVC expandido 3mm fixado com PU e dupla face	R\$ xxx	45	R\$ xxx
3	PLACA DE FACHADA	Placa fachada medindo 120x40 cm com vinil impresso em alta resolução. PVC expandido 3mm fixado com PU e dupla face DA DE BÓX	R\$ xxx	297	R\$ xxx
4	PLACA DE FACHADA QUIOSQUE DE ALIMENTO	Placa fachada medindo 120x40 cm com vinil impresso em alta resolução. PVC expandido 3mm + Suporte e aço galvanizado	R\$ xxx	70	R\$ xxx
5	PLACA DE NUMERAÇÃO DE BÓX	Placa medindo 25x17cm com vinil impresso em alta resolução e dobra em "L" para fixação. PVC rígido 3mm F/V	R\$ xxx	367	R\$ xxx
6	PLACA SELO DE QUALIDADE	Placa medindo 21x30cm com vinil impresso em alta resolução e dobra em "L" para fixação. Acrílico 3mm + 4x prolongadores de plástico cromado.	R\$ xxx	367	R\$ xxx
7	BARRACA MONTÁVEL	Barraca medindo 2,50m X 1,40m X 0,80m em metalon galvanizado de 25mm e de 20mm e cromado	R\$ xxx	35	R\$ xxx
8	BANCADA MÓVEL	Bancada medindo 1,14m X 0,40m X 0,30m em metalon galvanizado de 25mm	R\$ xxx	90	R\$ xxx
					R\$ xxx

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor acima refere-se ao total da prestação dos serviços, previsto na CLÁUSULA 1ª e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA 5ª.

PARÁGRAFO QUARTO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª: DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objetos e o "atesto" do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a conferência detecte algum vício nos produtos



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

PARÁGRAFO NONO: O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O proponente vencedor será notificado no prazo previsto em lei, para assinar o Contrato num intervalo de 05 (cinco) dias contados a partir do dia da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência do Contrato será de **6(seis) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obedecidas as disposições desta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

analisadas e decididas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO QUINTO: Na contagem do prazo estabelecido no edital Convite nº 1005/2023, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª: DA EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão obedecer o estabelecido no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Licitatório nº 1005/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do serviço objeto da presente licitação será de **30 (trinta) dias**, e serão contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Serviços que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto do Termo de Referência e demais documentos anexos, incluindo os materiais de consumo, equipamentos apropriados e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número correspondente, que possa atender a demanda de solicitações caso seja requerida, para que seja atendida a solicitação da CONTRATANTE em tempo hábil.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os funcionários da contratada deverão executar os serviços devidamente identificados, com uniforme contendo a logomarca da empresa ou no mínimo crachá de identificação com nome, foto e número de matrícula.

PARÁGRAFO OITAVO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento os seus empregados eventualmente acidentados ou vítimas de mal súbito.

PARÁGRAFO NONO: A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução dos serviços objeto desta Carta Contrato. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa arcará com todos os ônus necessários ao completo serviço que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da Carta Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa responderá por todos os ônus referentes



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ao objeto da Carta Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A empresa responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A empresa irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O serviço, objeto da presente Carta Contrato ser paralisada a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

0220 – Secretaria Municipal de Agricultura

20.605.0028.1.044.000 - Construção de feiras e mercados

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.44.00 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS

20.605.0028.1.045.000 – Realização de feiras itinerantes.

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.4.90.52.29.00 – PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS AO IMÓVEL

TOTAL GLOBAL: R\$ xxxx (xxxxxx)

Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA 7ª: FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos trabalhos e de tudo dar ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato e projeto executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Nome do servidor responsável: XXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/Função: Fiscal de Contratos

Portaria nº.XXXX/2021-GPMB



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria Municipal de Agricultura exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

- I. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- II. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos serviços considerada imperfeitos, rejeitar, apresentem defeito, determinando correções ou retificações adequadas;
- III. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida nesta CARTA CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO:
 - a. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução da carta contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As orientações contidas no Termo de Referência anexo ao edital servem de orientação. Em caso de discrepâncias ou dúvidas estas serão resolvidas com a fiscalização e a contratada;

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as soluções de desenvolvimento, detalhamentos, acabamentos e equipamentos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura;

PARÁGRAFO NONO: O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Termo de Referência, efetuando gestões administrativas junto à contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as irregularidades constadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços previstos no Termo de Referência, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

possível à Administração da Contratante, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A supervisão da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 8ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cabe a Empresa contratada executar os serviços descritos no Termo de Referência e dentro do prazo estabelecido;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Atender prontamente as requisições encaminhadas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Executar os serviços descritos em projeto e planilha de itens, dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentado no prazo preestabelecido e no local indicado neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados;

PARÁGRAFO SEXTO. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO OITAVO. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO NONO. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários, prepostos ou representantes da contratada, a preços atualizados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Indicar preposto que responderá junto à CONTRATANTE, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a CONTRATANTE e a contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A contratada deverá manter na área de trabalho, seja de confecção, ou seja, de instalação, todas as informações técnicas e de projeto de cada item, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal autorizado pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Submeter-se à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, acatando as determinações e especificações contidas no termo de referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A Prefeitura Municipal de Barcarena não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comunicar, com antecedência prévia de 5 (cinco) dias, de qualquer alteração das especificações dos itens contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Receber os materiais e/ou serviços, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto licitado, aprová-los;

PARÁGRAFO QUARTO: Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o contrato dentro das condições estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

PARÁGRAFO SEXTO: Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras

PARÁGRAFO OITAVO: Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA no ato de sua execução.

PARÁGRAFO NONO: Garantir que o pagamento a CONTRATADA ocorra no prazo previsto neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento do serviço, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Informar com antecedência a contratante qualquer mudança na programação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

CLÁUSULA 10ª: DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente;

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento;

PARÁGRAFO QUINTO: Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I. Advertência; Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.

II. Multa, nos seguintes termos:

a. 0,2% (dois décimos por cento) do dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Barcarena por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO OITAVO: Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO NONO: As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetivado;

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final de defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA 11ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Esta carta contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª: REAJUSTE E ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos Anexo I do Edital Convite nº. 1005/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato conforme inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência da carta contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA 13ª: DA LEGISLAÇÃO:

A presente Carta Contrato é regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 14ª: FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará,de de 2023

CONTRATANTE

Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração
e Tesouro
Decreto nº 0447/2021 - GPMB

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX